CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011-2025

A Vereadora Regina Costa e o Vereador Pedro Américo de Almeida, em resposta ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça exarado no Projeto de Lei 011-2025, vem apresentar substitutivo que segue, avisando atender a sugestão da respeitável comissão para evitar sobreposições normativas e garantir a efetividade das ações propostas.

PROJETO DE LEI Nº 011-2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.003 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERA O ANEXO K DA LEI MUNICIPAL Nº 6.003 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art.1° - O art. 1°, §3° da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, n redação conferida pela Lei Municipal n° 6.003 de 26 de dezembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do seu Anexo único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, na sede, povoados, localidades e distrito do Município de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994.
>
> § 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Abr-2025-13:48-061274-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 16

competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

§ 2°- Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I - abastecimento de água;

II - esgotamento sanitário;

III - drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e

IV - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

§ 3° O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conselheiro Lafaiete observará os seguintes princípios fundamentais:

I - A universalização, a integralidade e a disponibilidade de serviços;

II - A preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III - A adequação dos métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV - A articulação com outras políticas públicas;

V - A eficiência, a sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI - A utilização de tecnologias apropriadas;

VII - A transparência das ações;

VIII - Controle social;

IX - A segurança, qualidade regularidade dos serviços; e

X - A integração com a gestão eficiente de recursos hídricos.

XI – O Sistema de Drenagem Urbana observará as técnicas de "cidade esponja" prevista no item 3.4 do produto "K" em Anexos do Projeto de Lei de 29/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011-2025

Art. 2° - O item 5.1.4. Drenagem urbana e manejo de águas pluviais do Anexo K, da Lei Municipal n° 6.003 de 26 de dezembro de 2019 passa a viger com a seguinte redação:

5.1.4. Drenagem urbana e manejo de águas pluviais

Os objetivos do Programa de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais são:

- ✓ Realizar melhorias e otimização da rede de drenagem;
- ✓ Estabelecer mecanismos de regulação e controle do uso e ocupação do solo;
- ✓ Ampliar o atendimento por serviços de Drenagem a toda a população do perímetro urbano;
- ✓ Planejar e Executar Manutenção Preventiva nos Sistemas de Drenagem;
- ✓ Controlar as áreas vulneráveis a processos erosivos;
- ✓ **Estabelecer estratégias de gestão de águas pluviais que conciliem o crescimento urbano com a topografia, o uso do solo e o clima local de Conselheiro Lafaiete;**
- ✓ **Mitigar enchentes e inundações por meio da implementação de infraestruturas sustentáveis e adaptativas;**
- ✓ **Promover a resiliência da cidade em períodos de alta pluviosidade, por meio de soluções que aumentem a permeabilidade urbana e a capacidade de absorção de águas.**

A drenagem urbana deverá atender o conceito de "cidades-esponja" que será pautada na criação de infraestruturas que permitam a infiltração, retenção, armazenamento e purificação de águas pluviais, incluindo:

- ✓ **Espaços verdes e ecológicos que facilitem a absorção de água; Áreas de retenção de águas, como lagos e reservatórios pluviais;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011-2025

- ✓ **Soluções de infraestrutura verde, incluindo telhados verdes, pavimentação permeável e jardins de chuva;**
- ✓ **Parques inundáveis e áreas de armazenamento temporário de águas pluviais em zonas de alta pluviosidade;**
- ✓ **Sistemas de coleta e circulação de água pela cidade para prevenir pontos de alagamento;**

Os novos projetos de urbanização e a renovação de áreas urbanas antigas poderão incluir elementos de infraestrutura verde e sistemas de transporte sustentáveis, priorizando:

- ✓ **A criação de áreas de infiltração e absorção;**
- ✓ **A preservação e revitalização de bacias hidrográficas e cursos d'água naturais;**
- ✓ **A redução da impermeabilização do solo urbano e o uso de materiais que permitam a infiltração de águas pluviais;**

O saneamento básico deve buscar integrar soluções sustentáveis de drenagem urbana com o desenvolvimento ecológico, utilizando infraestrutura verde como telhados verdes, pavimentação permeável e parques inundáveis, de modo a aumentar a resiliência da cidade diante de períodos de alta pluviosidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2025.

REGINA COSTA
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

Comunicado nº 062/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4o do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 011/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de Plano Municipal de Desenvolvimento de Drenagem Urbana de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de adotar o conceito de "Cidades-Esponja" e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681